

Título: A polêmica acerca da proposta de retirada do efeito suspensivo da apelação

Autor(es) Luiz Antonio Ferrari Neto*; Cátia Cristina Ferraz de Aquino

E-mail para contato: ferrari.neto@uol.com.br

IES: UNIRADIAL

Palavra(s) Chave(s): Projeto; Novo CPC; Efeito; Suspensivo; Apelação

RESUMO

O Projeto de Lei nº 8.046/2010, ora em trâmite na Câmara dos Deputados, em Brasília, popularmente chamado de “Projeto do Novo Código de Processo Civil”, propõe retirar, como regra, o efeito suspensivo do recurso de Apelação, sob o argumento de que é preciso dar maior efetividade ao processo civil, a fim de que a Justiça responda mais rápido àquele que reclama a tutela estatal para solução de um conflito. Para compreender a proposta, antes é preciso saber que a Apelação é um recurso que visa, por meio do reexame de um órgão superior, a reforma ou invalidação de julgado anterior. Hoje, em regra, a Apelação é recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo este último um efeito que impede a eficácia da sentença de primeira instância. Ou seja, a sentença até pode ser procedente, mas o autor não poderá executá-la, nem mesmo provisoriamente, pois houve ajuizamento de um recurso que bloqueou a pretensão executória daquela decisão. É certo que a proposta de retirada do efeito suspensivo, como regra, do recurso de Apelação, pauta-se nos princípios constitucionais da Celeridade, da Efetividade e da Razoável Duração do Processo, que determinam que os processos judiciais devam ser céleres e tenham duração não menos do que o razoável, com respostas tão concretas quanto efetivas. Entretanto, o grande questionamento é se, com a retirada do efeito suspensivo do recurso de Apelação, não se estaria afrontando também a outros princípios constitucionais, como o do Devido Processo Legal, o do Contraditório e o da Ampla Defesa. Eis o cerne da questão. Como decidir o caminho a seguir se princípios constitucionais tão poderosos, aparentemente, mostram-se em conflito? Considerando o panorama atual do direito processual civil, revelado pelos recentes números publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, a retirada do efeito suspensivo, como regra, do recurso de Apelação preocupa, pois é grande a possibilidade de se colocar em risco o direito que a todos é assegurado de responder à lide dentro de uma instrumentalidade igualitária e com todos os meios possíveis e legais de defesa, ou seja, é sério o risco de ofensa a outros princípios constitucionais tão grandiosos quanto os princípios da Celeridade, da Efetividade e da Razoável Duração do Processo, como os princípios do Contraditório e o da Ampla Defesa, e o do Devido Processo Legal. O importante a salientar na problemática levantada pela proposta de retirada, como regra, do efeito suspensivo do recurso de Apelação, é o desafio que se apresenta para os operadores do Direito de sopesar e determinar os princípios acima mencionados, de forma que um não anule o outro e todos trabalhem em conjunto, pois somente assim a resposta jurisdicional terá condições de fluir com celeridade dentro das vicissitudes da prática forense, bem como trará Justiça para o caso concreto.